



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.011 /

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PAIS E FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal de Pais e Filhos**", que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

- I. promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetem diretamente a qualidade das relações familiares;
- II. desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do município porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

ART. 3º - A administração municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, da Saúde e de Esportes nas atividades de apoio à Semana.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.011 / folha 02


Parágrafo único. A Semana de Pais e Filhos poderá contar também com a participação de entidades assistenciais, entidades de classe, Organizações não Governamentais – ONGs e outras diversas que não tenham fins lucrativos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal